LEI Nº 1.527 DE 30 DE SETEMBRO DE 2009

CRIA O PROGRAMA DE CADASTRO DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TURMALINA, PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Turmalina aprova e o Prefeito no uso de suas atribuições, promulga:

Art. 1° Fica criado O Programa de Cadastro Permanente de Portadores de Necessidades Especiais no âmbito do Município de Turmalina.

Art. 2° A implantação e a gestão deste Programa será executada pela Secretaria de Assistência Social.

Art. 3° O cadastro deverá conter todas as informações necessárias referente a endereço, contato, família, saúde, habitação, emprego, renda per capta, bem como sua situação previdenciária junto ao INSS.

Parágrafo Único. Quanto à profissão, disponibilizar todas as informações necessárias à inclusão dos profissionais no mercado de trabalho, podendo as empresas ou órgãos interessados consultá-lo gratuitamente.

Art. 4° Todo o conteúdo objeto deste Programa, e respectivo cadastro, deverá ser disponibilizado na sede de Secretaria gestora do sistema, bem como no site da Prefeitura.

Art. 5° A presente lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo máximo de noventa dias, a contar de sua publicação.

Art. 6° O início do cadastro, por parte da Secretaria gestora será imediato à publicação desta Lei.

Art. 7° O descumprimento do artigo anterior, sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa diária referente a 10% do salário do Secretário (a);

III – Exoneração do Secretário (a).

Art. 8° As pessoas decorrentes da execução desta Lei correção por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Turmalina, 30 de setembro de 2009.

Zailson J. M. Godinho
PREFEITO MUNICIPAL

Zailson João Macedo Godinho
Prefeito Municipal